

*Ex.mo Sr. Coordenador do Grupo de Trabalho  
dos actos de profissionais da área da saúde,*

*Sr. Dr. António Sales,*

**Assunto: PPL n.º 34/XIII/2.<sup>a</sup> – Parecer Associação Portuguesa de Ortoptistas  
(doravante, APOR)**

**Lisboa, 17 de Abril de 2017**

A proposta de Lei n.º 34/XIII/2.<sup>a</sup> tem como finalidade a definição e a regulação dos actos do biólogo, do enfermeiro, do farmacêutico, do médico, do médico dentista, do nutricionista e do psicólogo. Porém, no âmbito do necessário contributo para a formação das leis, várias entidades profissionais vieram, aproveitando a proposta legislativa, alvitrar que fossem regulados os actos de uma vasta lista de outras profissões.

Nesta sequência, também a aqui signatária o fez, estando integrada e representada pelo Fórum das Tecnologias da Saúde, que abrange todas as profissões da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, e pelos Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde (STSS) e Sindicato dos Técnico Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), em cujos contributos se louva.

Não obstante, em face do acompanhamento da formação da presente lei, tomou conhecimento que outra profissão – optometristas - tenta, por esta via, arrogar-se de competências que não possui, estando mesmo perante um caso flagrante de usurpação de funções.

Senão vejamos:

O enquadramento jurídico Português relativo à prestação de cuidados da saúde da visão, consagra duas profissões com formação e competências nos domínios da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e promoção da saúde, que são os Médicos Oftalmologistas e o Ortoptistas (Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica).

## **I. Ortoptistas**

Os Ortoptistas são profissionais detentores de uma licenciatura de 4 anos, com 240 ECTS, com formação clínica e assistencial em ambiente hospitalar e em cuidados primários, nos domínios da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação da doença ocular e promoção da saúde visual, (cfr. igualmente o artigo 5.º K do DI 564/99 de 21 Dezembro) cuja actividade se encontra devidamente regulada e reconhecida pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P, instituto responsável pela emissão da cédula profissional (cfr. D.L. 320/99 de 11 de Agosto).

Destarte, os ortoptistas integram um grupo de dezoito profissões, que se designam por Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (doravante, TDT), tendo o seu estatuto devidamente reconhecido e regulado, por via dos Decretos-lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro (regula a carreira de TDT), n.º 320/99 de 11 de Agosto (princípios do exercício da profissão de TDT), n.º 261/93 (regula o exercício das actividades profissionais de saúde), e recentemente, BTE- Separata n.º 1 de 27 de Janeiro de 2017 (revisão da carreira por TDT).

A Associação Portuguesa de Ortoptistas (APOR), associação de direito privado, representa e defende os Ortoptistas portugueses. A APOR está integrada na OCE (Ortoptists de la comunite European), com extensão europeia, e na IOA (International Orthoptic Association), de dimensão internacional.

Conforme referido supra, estão representados no Fórum das Tecnologias da Saúde, actualmente em fase final de criação de Ordem, e que reúne todas as profissões da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica. Representam também a profissão o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde (STSS) e o Sindicato dos Técnico Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE).

Vem, assim, a APOR salientar que o actual enquadramento jurídico protege os Ortoptistas, definindo também o perfil de competências e funções, entre as quais: rastreios visuais, cuidados primários da saúde de visão, refacção, prescrição de meios de compensação refractiva (óculos, lentes contacto, filtros, próteses), planeamento,

realização e execução de relatórios dos mais diversos exames complementares de diagnóstico em oftalmologia, intervêm ainda na assistência cirúrgica e reabilitação do deficiente visual.

Os Ortoptistas gozam de autonomia funcional, onde para além de pertencerem à equipa multidisciplinar em cuidados da saúde da visão, têm autonomia de decisão diagnóstica, terapêutica e de reabilitação, ocupando ainda lugares de chefia e direcção.

A APOR sublinha e reitera que, actualmente, apenas duas profissões têm lugar na área da saúde da visão. Ora, à excepção do Oftalmologistas e dos Ortoptistas, todo e qualquer outro profissional que se arrogue de competências para exercer iguais ou semelhantes actos restritos aos Ortoptistas, está, de forma consciente e intencional, a usurpar funções dos ortoptistas.

## **II. Optometristas**

Não se pretende de todo, inviabilizar a regulação do acto optométrico, mas tão-só alertar para a errónea abrangência que tentam as associações que representem estes profissionais arrogar-se – Associação de Profissionais Licenciados de Optometria e União Profissional de Ópticos e Optometristas Portugueses, pelos pareceres remetidos à esta Digníssima Comissão.

Ao contrário dos ortoptistas, os optometristas não têm qualquer formação académica na área da saúde, sendo a sua formação eminentemente técnica, estando até este momento a laboral num total vazio jurídico, não dispondo, portanto, de qualquer regulamentação legal. Ademais, ao contrário dos ortoptistas, nenhuma entidade pública criva a sua actuação, não dispondo, estes profissionais, de qualquer documento emitido por entidade pública e que lhes reconheça qualificações, como seja, cédula profissional.

Ademais, os profissionais optometristas podem ter apenas formação profissional ou licenciatura. Não obstante, os licenciados são enquadrados nos departamentos das

ciências exactas (física e matemática) e nunca nos de saúde. Tanto assim que são excluídos da lista de TDT, recorde-se, devidamente regulamentada.

De modo algum são *orientadores dos TDT e dos enfermeiros* (cfr. Parecer da Associação de Profissionais licenciados em Optometria Pág 7), caso contrário estariam a colocar-se ao nível do médico o que é de todo incompreensível para quem, tendo formação técnica, muitas vezes apenas profissionalizante, nem sequer tem formação na área da saúde.

O acto optométrico ***não consiste*** na atividade de estudo, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, não farmacológica, das anomalias e doenças da visão, porquanto, não tem formação nem qualificação na área de patologia, competências que cabem apenas e só ao médico oftalmologista e ao ortoptista.

Pretendem esta classe de profissionais, aproveitando-se do total vazio legal que existe para a sua profissão, usurpar funções que sabe não ter.

Assim, e sumariamente apresentamos à Digníssima Comissão o nosso contributo.

Nestes termos e face ao exposto, e no âmbito da discussão e análise da Proposta de Lei n.º 34/XIII/2.<sup>a</sup>, a classe profissional dos optometristas vem, perante a Digníssima Comissão:

- 1. Propor a definição e inclusão do acto optométrico na futura lei dos actos em saúde.**
- 2. Sem contestar que a profissão de optometrista e, conseqüentemente, as suas competências sejam reguladas, não obstante, não poderão – nem se admite – que tentem arrogar-se de qualificações de que não dispõem, usurpando e sobrepondo-se às competências quer dos médicos oftalmologistas, quer dos ortoptistas, dado que os optometristas não têm qualquer formação na área da patologia, não estando assim, ao contrário do que defendem, habilitados para diagnóstico ou terapêutica da doença oftalmológica. A tudo acresce que esta profissão labora num total vazio**

jurídico, sem qualquer regulação legal, nem tão pouco têm qualquer controlo por parte da autoridade pública de saúde. A sua formação é iminentemente ligada às ciências exactas e não de saúde, o que motiva e justifica o facto de legalmente e na prática estarem excluídos do grupo de profissionais designados TDT (legalmente regulada, conforme adiantado *supra*).

3. Solicitar, atendendo aos pareceres apresentados pelas associações dos optometristas (Associação de Profissionais Licenciados de Optometria e União Profissional de Ópticos e Optometristas Portugueses) perante a Digníssima Comissão, que o *Grupo de Trabalho dos actos de profissionais da área da saúde*, não compactue com a tentativa de ludibriar V. Exas. com vista à obtenção de um estatuto para o qual sabem não ter qualificações para tal.

*A APOR - Associação Portuguesa de Ortoptistas*